



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Compre Aqui 2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAO JOAO BATISTA
Endereço: NEREU RAMOS Número: 279 Complemento: SALA II
Bairro: CENTRO Município: SAO JOAO BATISTA UF: SC CEP:88240-000
CNPJ/MF nº: 78.540.705/0001-99

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Major Gercino/SC São João Batista/SC

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

04/08/2025 a 18/01/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

04/08/2025 a 18/01/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar a distribuição gratuita de prêmios, na modalidade assemelhada a vale brinde, nos termos do art. 1º da Lei 5.768/71 e do Decreto nº. 70.951/72, sendo aberta à participação de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com Cadastro de Pessoa Física - CPF válido junto a Receita Federal, e domiciliadas no Brasil

O período de participação da campanha "COMPRE AQUI", será das 08h00 do dia 05/08/2024 às 23:59 do dia 18/01/2026, horário oficial de Brasília/DF, a cada compra com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em uma das lojas participantes, o cliente receberá um cupom contendo um QR Code e um código promocional, e informando quem foi o vendedor que o atendeu, para cadastrar no app "COMPRE AQUI SÃO JOÃO BATISTA", que lhe dará direito a participar da distribuição instantânea dos brindes. Este processo deverá ser repetido a cada cupom recebido.

O Consumidor, por obrigação deverá informar o vendedor que o atendeu. A CDL de São João Batista vai premiar com 1 vale compra de R\$ 100,00 ao vendedor (a) que atenderam os primeiros 50 ganhadores da apuração desta campanha. Os consumidores contemplados na distribuição instantânea de brindes receberão R\$200,00 em vale-compras.

Para participar da promoção, o cliente deverá, após a compra baixar o app "COMPRE AQUI SÃO JOÃO BATISTA", realizar seu cadastro no mesmo, clicar no banner da promoção na tela inicial com o nome "COMPRE AQUI" e já de posse do cupom, o consumidor fará a leitura do QR Code. O Participante saberá de maneira instantânea se foi contemplado ou não. Na troca do vale-brinde o seu valor não é considerado como venda, portanto não dará direito ao consumidor a um novo cupom. O cupom contemplado deverá ser apresentado para a retirada do vale-brinde e deixado em poder da CDL. O sistema emitirá um vale-brinde a cada quantidade aleatória de cupons cadastrados, determinados pela MANDATÁRIA.

Por nenhuma circunstância será alterado o CPF cadastrado pelo participante. Os participantes devem manter sob sua guarda e zelo os Cupons e/ou Notas Fiscais de compras e seus cupons até ao final da promoção, sob pena de, se contemplados, não receberem seus prêmios.

As compras serão cumulativas, ou seja, será fornecido 1 cupom a cada R\$ 50,00 em compras, limitado a 10 cupons por compra efetuada. Os cupons serão entregues no ato da compra, pelo estabelecimento comercial participante, o qual é o único responsável pelo controle e distribuição dos mesmos.

Não fazem parte da presente promoção os produtos vedados pelo art. 10 do Decreto 70951/1.972 sendo estes: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas (bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac), fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda.

Para realizar o cadastro é obrigatório o preenchimento dos seguintes dados: nome completo, CPF, endereço completo, data de nascimento, gênero, telefone e e-mail. O acesso à Internet é necessário para cadastro on-line. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da rede local e/ou do site.

Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizado durante o período de participação da promoção.

Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a MANDATÁRIA poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou

corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

Os cupons cadastrados de cada participante estarão disponíveis no app, para consultar quando desejar. Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a VALE-BRINDE e assemelhada a CONCURSO com a utilização de cupom único conjugado para as duas modalidades.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 04/08/2025 08:00 a 18/01/2026 23:59
QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 1.000.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 10000

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
50	Vale-compras ao consumidor a ser utilizado nas empresas aderentes	200,00	10.000,00
50	Vale-compras ao vendedor ser utilizado nas empresas aderentes	100,00	5.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
100	15.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

O cadastro preenchido de forma incorreta, seja por má fé ou simples erro, ensejará o cancelamento da participação do cliente, impedindo o mesmo de receber as premiações a que fizer jus, se for contemplado.

O participante que solicitar e/ou remover/excluir o seu cadastro no "COMPRI AQUI SÃO JOÃO BATISTA" e possuir número(s) da sorte, perderá a chance a concorrer, uma vez que o(s) número(s) da sorte será(ão) considerados "inválidos", devido o sistema não manter salvo os dados de usuários que solicitam a exclusão ou removam/excluem seu cadastro diretamente pelo aplicativo, cumprindo legislação vigente LGPD 13.709/2018.

É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente regulamento.

Além desses casos, também serão desclassificadas a qualquer momento, as participações com fraude comprovada; efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita; ou que não cumpram quaisquer das condições estabelecidas no Regulamento ou que atentem contra o objeto desta Promoção.

Ficam impedidos de participar do evento promocional em questão:

Diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da empresa promotora;
Proprietários e colaboradores das empresas aderentes, que realizarem compras no mesmo estabelecimento aonde estão inseridos (podendo participar em outras empresas aderentes);

Conforme listagem fornecida pela MANDATÁRIA o sistema eletrônico de cadastramento on-line, fará o bloqueio dos CPFs impedidos de participarem da campanha.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

A MANDATÁRIA e suas empresas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do vale brinde. A responsabilidade da MANDATÁRIA e seus aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, na sede da MANDATÁRIA.

Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso.

O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Serão distribuídos 100 (cem) prêmios no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) durante o período da campanha. Distribuição de cupons aos participantes: das 08h00 do dia 04 de agosto de 2025 às 23:59 do dia 18 de janeiro de 2026, no horário oficial de Brasília.

1. Todos os prêmios são pessoais e intransferíveis, não se responsabilizando a Promotora por eventuais restrições que os contemplados possam ter para usufruí-los.
2. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de São João Batista, através do fone (48) 3265-0397. Persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SECAP/ME.
3. A campanha é exclusiva para os Consumidores que efetuarem suas compras nas empresas participantes da Campanha. **Não poderão ser objeto de promoção os itens de que trata o artigo 10º do Decreto 70.951/72, incisos e parágrafo único:**

Art. 10º Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento:

I – Medicamentos;

II – (Inciso revogado pelo Decreto nº 99.370, de 3 de julho de 1990)

III – Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados;

IV – Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac. (Parágrafo inserido pelo Decreto nº 2.018, de 01 de outubro de 1996).

Ressalvando que no caso de farmácias e drogarias, somente nas compras de cosméticos e perfumarias poderão computar valor para o recebimento do cupom, pois medicamentos não são permitidos como objeto da promoção comercial.

Todas as empresas participantes da promoção podem participar, nos termos da Portaria 41, de 19/02/2008.

4. Os participantes autorizam sem nenhum ônus à Empresa Promotora o uso de seus endereços físicos, eletrônicos, telefones e demais dados informados em sua participação, com o propósito de formação de cadastro e recebimento de mensagens, para uso exclusivo da Empresa Promotora, destacando que tais dados não serão comercializados.

O regulamento completo da campanha estará à disposição e exposto na sede da CDL de São João Batista e nas empresas associadas participantes da Promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MINUTA